



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1584/2026

DISPENSA Nº 1362/2026

1 – Objeto:

O presente termo tem como objeto a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para futura e eventual aquisição de pedra rachão, mediante Sistema de Registro de Preços, em razão do fracasso do item 01 do Pregão Eletrônico nº 22/2026, incluindo carregamento, transporte e descarga no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, dentro do território municipal, conforme especificações abaixo.

Ite ns	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Pedra Rachão: pedra basalto com diâmetro mínimo de 16 cm e diâmetro máximo de 60 cm; com rochas sãs, durável, isento de materiais deletérios – tais como argila, terra vegetal ou outras impurezas; distribuição granulométrica bem graduada e formatos predominantemente angulares, destinada à execução de enrocamento para proteção e estabilização de aterros e margens. A contratada deverá apresentar Licença Ambiental de Operação válida da pedreira ou jazida fornecedora, emitida pelo órgão ambiental competente, admitindo-se sua apresentação em nome do fabricante ou fornecedor do material.	2.000 m ³	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00
			Valor Total =	R\$ 180.000,00

Documento assinado digitalmente em 29/09/2026 16:46:33
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Lxo9k> para
verificar a autenticidade.





V. R. TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 20.484.125/0001-41

ENDEREÇO: ESTRADA LINHA NOVA PALMA, S/N; BAIRRO/DISTRITO INTERIOR; FAXINAL DO SOTURNO/RS;

CEP: 97.220-000

3 – Valor total da contratação:

O valor máximo estimado da contratação será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega e o recebimento do material, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observadas as condições legais aplicáveis.

5- Prazo de Entrega:

A entrega será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento. Em situação devidamente justificada, especialmente decorrente de evento climático, poderá ser fixado prazo inferior. O fornecimento inclui carregamento, transporte e descarga no local indicado, dentro do território municipal.

6 – Dotação Orçamentária:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação correrá à conta da dotação orçamentária posterior, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para cada fornecimento.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGT, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Faxinal do Soturno/RS, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação, dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos motivos que seguem:





A presente contratação direta decorre do fracasso do item 01 – Pedra Rachão – no Pregão Eletrônico nº 22/2026. Conforme os documentos do procedimento anterior, não foi formalizada contratação para o item, em razão da ausência de proposta válida ao término do certame, embora tenha havido disputa e participação de empresa que apresentou a menor proposta econômica. A contratação direta constitui procedimento autônomo, sem direito adquirido ou preferência decorrente da participação no pregão anterior, exigindo nova proposta e nova verificação dos requisitos de habilitação e qualificação. No presente procedimento, a empresa selecionada apresentou documentação regular e atualizada e proposta compatível com os preços de mercado, demonstrando-se a vantajosidade para a Administração. A contratação também busca assegurar a disponibilidade de pedra rachão para atendimento das necessidades de manutenção, recuperação e proteção da infraestrutura municipal, considerando a demanda variável e as condições climáticas e erosivas verificadas no Município.

Faxinal do Soturno/RS, 29 de setembro de 2026.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Dra. Betina B. Sarzi Sartori
Assessora Jurídica - OAB/RS 56.135

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.





Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Futura e eventual aquisição de **pedra rachão**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, decorrente de **contratação direta por dispensa de licitação em razão de item fracassado no Pregão Eletrônico nº 22/2026**, com fundamento no **art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de pedra rachão de basalto, destinada à execução de obras e serviços de engenharia voltados à contenção de encostas, estabilização de margens de rios e córregos, proteção de aterros, recuperação de áreas atingidas por processos erosivos, execução de enrocamentos, muros de contenção, fundações e demais intervenções necessárias à preservação da infraestrutura pública municipal. A necessidade decorre do agravamento das condições geológicas e hidrológicas verificadas no Município de Faxinal do Soturno nos últimos anos, especialmente em razão dos eventos climáticos extremos registrados durante os anos de 2024 e 2025, que ocasionaram precipitações pluviométricas muito acima da média histórica, enchentes, enxurradas, alagamentos, deslizamentos de terra, erosão de margens de rios, rompimento de taludes, danos à malha viária urbana e rural, comprometimento de pontes, bueiros, galerias pluviais e demais estruturas públicas essenciais.

Em razão desse cenário, foi editado o Decreto Municipal nº 3.413, de 28 de julho de 2026, que declarou estado de alerta climático em todo o território municipal, reconhecendo a necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas à proteção da população, preservação da infraestrutura pública e redução dos riscos decorrentes das previsões meteorológicas associadas ao fenômeno El Niño. O Decreto autoriza a adoção de medidas administrativas voltadas à prevenção, mitigação e resposta aos possíveis impactos, incluindo a execução de obras, contratação de serviços, aquisição de materiais, proteção de pontes, bueiros, encostas e demais ações indispensáveis à redução dos riscos. O objeto compreende exclusivamente o fornecimento do material, incluindo carregamento, transporte e descarga no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, dentro do território municipal, conforme tabela abaixo:

Documento assinado digitalmente em 22/09/2026 09:24:54
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/NizWq> para
verificar a autenticidade.





Item	Unid.	Descrição	Qtde. Mín.	Qtde. Máx.	Valor Referencia	Valor Total R\$
01	M³	Pedra Rachão: pedra basalto com diâmetro mínimo de 16 cm e diâmetro máximo de 60 cm; com rochas sãs, durável, isento de materiais deletérios - tais como argila, terra vegetal ou outras impurezas; distribuição granulométrica bem graduada e formatos predominantemente angulares, destinada à execução de enrocamento para proteção e estabilização de aterros e margens. A contratada deve apresentar Licença Ambiental de Operação válida da pedreira ou jazida fornecedora, emitida pelo órgão ambiental competente, admitindo-se sua apresentação em nome do fabricante ou fornecedor do material.	00	2000	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00
Valor Total =						R\$ 180.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do fracasso do item 01 – Pedra Rachão – no Pregão Eletrônico nº 22/2026, observadas as condições e requisitos legais aplicáveis.

2.1 Conforme consta na Ata Final do Pregão Eletrônico nº 22/2026, o item 01 – Pedra Rachão – restou fracassado, não tendo sido formalizada contratação em razão da ausência de proposta válida ao término do procedimento. Houve efetiva disputa para o item, tendo a empresa que apresentou a menor proposta econômica participado regularmente do certame, mas sua contratação não foi formalizada naquele procedimento em razão do não atendimento integral da documentação de habilitação exigida.

2.2 A presente contratação direta constitui procedimento autônomo e não decorre de direito adquirido, preferência ou condição de vencedora atribuída à empresa em razão de sua participação no Pregão Eletrônico nº 22/2026. A empresa somente poderá ser selecionada





nesta contratação direta se apresentar nova proposta vantajosa e comprovar novamente o atendimento integral dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela Administração.

2.3 Na presente contratação direta, a empresa selecionada apresentou documentação regular e atualizada, submetendo-se novamente à verificação dos requisitos de habilitação e qualificação, e apresentou proposta compatível com os preços de mercado e vantajosa para a Administração. Assim, sua eventual contratação decorre exclusivamente da análise realizada no presente procedimento, e não de sua classificação no certame anterior.

2.4 A abertura de novo procedimento licitatório para aquisição do mesmo material demandaria nova fase preparatória, elaboração e aprovação dos documentos pertinentes, divulgação do edital, observância do prazo legal de publicidade, abertura da disputa, julgamento das propostas, verificação da habilitação, eventual processamento de recursos, adjudicação e homologação, entre as demais etapas necessárias à conclusão do certame. A repetição integral dessas etapas poderá retardar a disponibilização do material à Administração.

2.5 A contratação direta, quando presentes todos os requisitos legais, permite solucionar com maior celeridade uma necessidade já identificada, sem afastar a obrigatoriedade de instrução do processo, demonstração da vantajosidade, verificação da habilitação e formalização dos atos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 A utilização do Sistema de Registro de Preços deverá observar a autorização e as condições estabelecidas na legislação e no regulamento municipal aplicável, inclusive quanto à possibilidade de sua adoção em contratação direta. Considerando a natureza futura e eventual da demanda, o sistema permite solicitações conforme a necessidade efetiva, evitando aquisição integral antecipada e formação de estoque excessivo.

2.7 A demanda possui natureza variável, relacionada às condições climáticas, à evolução dos processos erosivos e às necessidades de manutenção e recuperação da infraestrutura municipal. Por essa razão, não é possível determinar previamente o momento exato e o quantitativo efetivamente consumido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação direta, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do fracasso do item 01 – Pedra Rachão – no Pregão Eletrônico nº 22/2026, realizado há menos de um ano. Verificou-se que o certame anterior foi regularmente instaurado e que o insucesso decorreu da inexistência de proposta válida para contratação ao término do





procedimento, preservando-se, na presente contratação, todas as condições técnicas, quantitativas e de execução definidas no edital anteriormente publicado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto têm natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nas condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, se juridicamente cabível.

4.2 O quantitativo máximo de 2.000 m³ é estimativo e não gera obrigação de contratação integral pela Administração.

4.3 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria, mediante Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.4 O prazo máximo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento. Em situação devidamente justificada, especialmente decorrente de evento climático, poderá ser fixado prazo inferior.

4.5 O material deverá atender às especificações deste Termo, às normas técnicas aplicáveis e à finalidade de utilização, sendo vedado material contaminado, deteriorado ou em desconformidade.

4.6 Não serão aceitas cargas misturadas com solo, terra, lama ou excesso de material fino. A fiscalização poderá rejeitar integralmente carga que apresente contaminação ou desconformidade, cabendo à fornecedora os custos de retorno e substituição.

4.7 A pedra rachão deverá ser proveniente de pedreira ou jazida regularmente licenciada, com Licença Ambiental de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente, admitida sua apresentação em nome do fabricante ou fornecedor, conforme a documentação pertinente.

4.8 A contratada responderá pela qualidade, procedência e conformidade do material e deverá substituir, sem ônus para o Município, o material recusado.

4.9 O recebimento será precedido de conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal, que poderá rejeitar cargas em desacordo com as especificações.

4.10 O pagamento ocorrerá conforme a efetiva entrega e recebimento do material, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada.





4.11 A contratação direta observará integralmente as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026, especialmente quanto às especificações do objeto, quantitativos, condições de fornecimento, prazos, critérios de habilitação e demais requisitos aplicáveis, ressalvada a proposta de preço mais vantajosa apresentada no presente procedimento.

4.12 A empresa selecionada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução da contratação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Entregar o material em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo.

5.2 Cumprir os prazos de entrega estabelecidos em cada solicitação.

5.3 Realizar carregamento, transporte e descarga, quando previstos no fornecimento, assumindo os respectivos custos.

5.4 Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo menor definido pela Administração em situação de urgência devidamente justificada, o material recusado.

5.5 Responsabilizar-se por tributos, encargos, transporte, mão de obra, equipamentos e demais despesas necessárias ao fornecimento.

5.6 Manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.7 Apresentar e manter válida a Licença Ambiental de Operação da pedreira/jazida, quando exigível.

5.8 Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento.

5.9 Atender às determinações da fiscalização.

5.10 Reparar danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

5.11 Cumprir a legislação aplicável.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Emitir as Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes.

6.2 Receber e fiscalizar o material.

6.3 Verificar a quantidade, qualidade, procedência e conformidade das cargas.





6.4 Comunicar formalmente eventuais irregularidades e determinar substituições quando cabíveis.

6.5 Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento e atesto.

6.6 Disponibilizar as informações necessárias para indicação do local de entrega.

6.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e dos fornecimentos decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente. O material deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, dentro do território municipal, no prazo estabelecido na respectiva solicitação. Caberá à fornecedora realizar o carregamento, transporte e descarga, assumindo todos os custos necessários ao fornecimento. A fiscalização poderá acompanhar a entrega, conferir a quantidade e avaliar visualmente as características do material, recusando cargas que não atendam às especificações. O recebimento definitivo dependerá da confirmação da conformidade quantitativa e qualitativa do material.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores, Clovis Vicente Benetti, Secretário de Obras e Serviços Públicos, clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e Kelli Manfio, Supervisora de Projetos e Engenharia, engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO





A medição será realizada com base na quantidade efetivamente entregue e aceita pela fiscalização, em metros cúbicos (m³). O pagamento será efetuado conforme a efetiva entrega do material, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal e observância das condições legais. Não serão pagos materiais rejeitados ou entregues em desconformidade até sua regular substituição ou correção.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção será realizada mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do item fracassado no Pregão Eletrônico nº 22/2026, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. A contratação constitui procedimento autônomo. A empresa que participou do Pregão nº 22/2026 não será considerada vencedora deste procedimento nem terá direito automático à contratação. A empresa deverá apresentar nova proposta e comprovar novamente sua habilitação e qualificação, inclusive regularidade fiscal, social e trabalhista e inexistência de impedimentos para contratar. **A empresa apresentou a menor proposta econômica para o item 01 – Pedra Rachão no Pregão Eletrônico nº 22/2026, não tendo sido formalizada a contratação naquele certame em razão do não atendimento integral dos requisitos de habilitação. No presente procedimento de contratação direta, a empresa apresentou nova proposta e comprovou o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, tendo apresentado preço compatível com a pesquisa de mercado e vantajoso para a Administração. A Administração deverá demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado e a adequação da proposta às condições do objeto. A utilização das condições do Pregão nº 22/2026 como referência não implica aproveitamento automático da habilitação, da proposta ou da classificação daquele certame.**

11. SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, pela inexecução do objeto, atraso injustificado na entrega, apresentação de produto em desacordo com as especificações ou qualquer conduta que comprometa a execução da contratação, poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.





11.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração;

II – Multa incidente sobre o valor do item inadimplido ou da contratação, nos casos de atraso, descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível, quando houver prática de infrações que justifiquem a penalidade, conforme legislação vigente;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de infrações graves, fraude, comportamento inidôneo ou reincidência que demonstre incapacidade de contratar com o Poder Público, observados os prazos e requisitos legais.

11.3. A aplicação das penalidades considerará, entre outros critérios:

- a) a natureza e gravidade da infração cometida;
- b) os danos causados à Administração;
- c) a vantagem auferida pela contratada;
- d) a reincidência;
- e) a boa-fé e a adoção de medidas corretivas.

11.4. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total máximo de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Qtde. Mín.	Qtde. Máx.	Valor Referencia	Valor Total
01	M³	Pedra Rachão: pedra basalto com diâmetro mínimo de 16 cm e diâmetro máximo de 60 cm; com rochas sãs,	00	2000	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00





		durável, isento de materiais deletérios - tais como argila, terra vegetal ou outras impurezas; distribuição granulométrica bem graduada e formatos predominantemente angulares, destinada à execução de enrocamento para proteção e estabilização de aterros e margens. A contratada deve apresentar Licença Ambiental de Operação válida da pedreira ou jazida fornecedora, emitida pelo órgão ambiental competente, admitindo-se sua apresentação em nome do fabricante ou fornecedor do material.				
Valor Total =						R\$ 180.000,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, sendo obtido através de orçamentos de fornecedores especializados e observados os preços de contratações de objetos semelhantes realizados por outros entes da administração pública para comprovação de valores para a contratação pretendida.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá de dotação orçamentária anexa. A existência de Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação de contratação integral do quantitativo estimado, devendo cada fornecimento observar os requisitos orçamentários e financeiros aplicáveis.

18 de setembro de 2026



Nome: Clovis Benetti
CPF: ***.967.840-**

Assinado com certificado digital avançado

Clovis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços Públicos



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br





Anexo II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Futura e eventual aquisição de **pedra rachão**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, decorrente de **contratação direta por dispensa de licitação em razão de item fracassado no Pregão Eletrônico nº 22/2026**, com fundamento no **art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade instituir futura e eventual aquisição de pedra rachão destinada à execução de obras de engenharia voltadas à contenção de encostas, estabilização de margens de rios e córregos, proteção de aterros, recuperação de áreas atingidas por processos erosivos, execução de enrocamentos, muros de contenção, fundações e demais intervenções necessárias à preservação da infraestrutura pública municipal. A necessidade decorre do agravamento das condições geológicas e hidrológicas verificadas no Município de Faxinal do Soturno nos últimos anos, especialmente em razão dos eventos climáticos extremos registrados durante os anos de 2024 e 2025, os quais ocasionaram precipitações pluviométricas muito acima da média histórica, enchentes, enxurradas, alagamentos, deslizamentos de terra, erosão de margens de rios, rompimento de taludes, danos à malha viária urbana e rural, comprometimento de pontes, bueiros, galerias pluviais e demais estruturas públicas essenciais.

Embora inúmeras obras emergenciais e corretivas tenham sido executadas pela Administração Municipal, diversos locais permanecem suscetíveis a novos processos erosivos, principalmente em virtude da saturação hídrica do solo ocasionada pelos sucessivos períodos chuvosos. Tal situação reduziu significativamente a estabilidade geotécnica das encostas, aumentando o risco de escorregamentos, desmoronamentos e colapsos estruturais. O cenário de vulnerabilidade foi intensificado conforme previsões meteorológicas emitidas pelos órgãos oficiais, que indicam possibilidade de ocorrência de eventos climáticos extremos, com precipitações acima da média histórica e demais fenômenos hidrometeorológicos capazes de comprometer a infraestrutura municipal.

Em razão desse cenário, foi editado o **Decreto Municipal nº 3.413, de 28 de julho de 2026**, que declarou **estado de alerta climático** em todo o território municipal, reconhecendo oficialmente a necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas à





proteção da população, preservação da infraestrutura pública e redução dos riscos decorrentes das previsões meteorológicas associadas ao fenômeno El Niño. O decreto autoriza expressamente a adoção de medidas administrativas voltadas à prevenção, mitigação e resposta aos possíveis impactos, incluindo a execução de obras, contratação de serviços, aquisição de materiais, proteção de pontes, bueiros, encostas e demais ações indispensáveis à redução dos riscos. Além disso, o referido Decreto determina prioridade para a execução de ações preventivas, tais como limpeza de galerias pluviais, desobstrução de cursos d'água, vistoria das áreas de risco, proteção das estruturas públicas e atuação integrada entre as Secretarias Municipais e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, evidenciando a necessidade de que a Administração disponha de materiais estratégicos para pronta utilização sempre que necessário.

O material objeto desta contratação possui papel fundamental na execução de enrocamentos destinados à proteção das margens dos rios, estabilização de taludes e encostas, contenção de processos erosivos, proteção de aterros, recuperação de vias públicas afetadas por deslizamentos, construção de muros de contenção, execução de bases estruturais, recuperação de pontes, bueiros e dispositivos de drenagem, execução de fundações em obras emergenciais e reforço de estruturas públicas sujeitas à ação das águas, proteção das margens dos cursos d'água, reduzindo a velocidade das correntes, dissipando a energia hidráulica e evitando o avanço dos processos erosivos. A contratação também visa garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, evitando paralisações decorrentes da indisponibilidade de materiais e assegurando capacidade operacional permanente para atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias decorrentes dos eventos climáticos. Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra fundamento nos artigos 18, 23, 40 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 3.413/2026, que estabelecem o dever do Poder Público de adotar medidas preventivas destinadas à proteção da população, preservação do patrimônio público, redução dos riscos de desastres e continuidade dos serviços públicos essenciais.

2. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC

A aquisição do material está prevista no Plano Anual de Compras do município. A contratação mostra-se compatível com as políticas públicas voltadas à prevenção de desastres naturais, proteção da malha viária municipal, preservação das áreas de risco e mitigação dos impactos decorrentes dos eventos climáticos extremos, especialmente diante do estado de alerta climático declarado pelo Decreto Municipal nº 3.413/2026.





3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto têm natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nas condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, se juridicamente cabível.

3.2 O quantitativo máximo de 2.000 m³ é estimativo e não gera obrigação de contratação integral pela Administração.

3.3 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria, mediante Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

3.4 O prazo máximo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento. Em situação devidamente justificada, especialmente decorrente de evento climático, poderá ser fixado prazo inferior.

3.5 O material deverá atender às especificações deste Termo, às normas técnicas aplicáveis e à finalidade de utilização, sendo vedado material contaminado, deteriorado ou em desconformidade.

3.6 Não serão aceitas cargas misturadas com solo, terra, lama ou excesso de material fino. A fiscalização poderá rejeitar integralmente carga que apresente contaminação ou desconformidade, cabendo à fornecedora os custos de retorno e substituição.

3.7 A pedra rachão deverá ser proveniente de pedreira ou jazida regularmente licenciada, com Licença Ambiental de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente, admitida sua apresentação em nome do fabricante ou fornecedor, conforme a documentação pertinente.

3.8 A contratada responderá pela qualidade, procedência e conformidade do material e deverá substituir, sem ônus para o Município, o material recusado.

3.9 O recebimento será precedido de conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal, que poderá rejeitar cargas em desacordo com as especificações.

3.10 O pagamento ocorrerá conforme a efetiva entrega e recebimento do material, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada.

3.11 A contratação direta observará integralmente as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026, especialmente quanto às especificações do objeto, quantitativos, condições de fornecimento, prazos, critérios de habilitação e demais





requisitos aplicáveis, ressalvada a proposta de preço mais vantajosa apresentada no presente procedimento.

3.12 A empresa selecionada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução da contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no histórico de consumo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nas demandas registradas nos exercícios anteriores, nas obras de contenção e recuperação executadas em decorrência dos eventos climáticos ocorridos nos anos de 2024 e 2025, bem como na projeção das intervenções preventivas e corretivas previstas para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços. Foram considerados, ainda, o estado de alerta climático declarado pelo Decreto Municipal nº 3.413/2026, as previsões meteorológicas que indicam elevada probabilidade de ocorrência de precipitações intensas associadas ao fenômeno El Niño, além da necessidade de manter disponibilidade permanente de materiais para atendimento imediato das demandas da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O quantitativo estimado não constitui obrigação de contratação integral por parte da Administração Municipal, representando apenas estimativa máxima de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a aquisição ocorrer em quantidades inferiores, conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e efetiva ocorrência das situações que motivarem sua utilização. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, permitindo que os fornecimento ocorram de forma parcelada, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo o risco de desperdício de recursos públicos. Assim, estimam-se os seguintes quantitativos:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade
01	M³	Pedra Rachão: pedra de basalto com diâmetro mínimo de 16 cm e diâmetro máximo de 60 cm; com rochas sãs e duráveis, isento de materiais deletérios - tais como argila, terra vegetal ou outras impurezas; distribuição granulométrica bem graduada e formatos predominantemente angulares, destinada à execução de	2000





		enrocamento para proteção e estabilização de aterros e margens. A contratada deve apresentar Licença Ambiental de Operação válida da pedreira ou jazida fornecedora, emitida pelo órgão ambiental competente, admitindo-se sua apresentação em nome do fabricante ou fornecedor do material.	
--	--	---	--

O quantitativo foi definido considerando o consumo médio dos exercícios anteriores acrescido da estimativa das intervenções preventivas previstas para a vigência da Ata. O quantitativo poderá ser utilizado integral ou parcialmente durante a vigência da Ata, conforme as necessidades da Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de uso da secretaria de obras. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, incisos II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021. Para tanto, foi utilizado o método de pesquisa direta com fornecedores do ramo e observado contratações semelhantes de outros órgãos públicos, para comprovação de valores para a contratação pretendida.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estima-se para a contratação almejada o valor total máximo de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** conforme tabela abaixo:





Item	Unid.	Descrição	Qtde. Min.	Qtde. Máx.	Valor Referencia	Valor Total
01	M³	Pedra Rachão: pedra basalto com diâmetro mínimo de 16 cm e diâmetro máximo de 60 cm; com rochas sãs, durável, isento de materiais deletérios - tais como argila, terra vegetal ou outras impurezas; distribuição granulométrica bem graduada e formatos predominantemente angulares, destinada à execução de enrocamento para proteção e estabilização de aterros e margens. A contratada deve apresentar Licença Ambiental de Operação válida da pedreira ou jazida fornecedora, emitida pelo órgão ambiental competente, admitindo-se sua apresentação em nome do fabricante ou fornecedor do material.	00	2.000	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00
Valor Total =						R\$ 180.000,00

O preço mostra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços e documentos que instruem o processo, além de representar valor inferior ao orçamento estimado adotado no Pregão Eletrônico nº 22/2026 para o mesmo objeto, cujo valor de referência era de R\$ 93,00 por metro cúbico. Verifica-se, portanto, que o valor contratado atende ao princípio da economicidade e demonstra vantagem financeira para a Administração, sem alteração das especificações técnicas ou das demais condições estabelecidas no edital anteriormente realizado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação direta, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do fracasso do item 01 – Pedra Rachão – no Pregão Eletrônico nº 22/2026, realizado há menos de um ano. Verificou-se que o certame anterior foi regularmente instaurado e que





o insucesso decorreu da inexistência de proposta válida para contratação ao término do procedimento, preservando-se, na presente contratação, todas as condições técnicas, quantitativas e de execução definidas no edital anteriormente publicado.

A realização de novo procedimento licitatório, embora juridicamente possível em tese, implicaria prolongamento da contratação e atraso na disponibilização do material necessário à execução das ações de recuperação e proteção da infraestrutura municipal, circunstância incompatível com a necessidade administrativa devidamente demonstrada nos autos e com o cronograma de aplicação dos recursos destinados às intervenções decorrentes dos eventos climáticos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, não se aplica o parcelamento do objeto em itens, uma vez que a presente contratação contempla exclusivamente o fornecimento de pedra rachão, constituindo objeto único e autônomo. A divisão do objeto em parcelas menores não apresenta vantagem técnica ou econômica para a Administração, devendo o fornecimento ocorrer conforme as necessidades efetivamente verificadas.

Dessa forma, conclui-se pela não adoção do parcelamento da contratação, devendo o objeto ser contratado de forma global, abrangendo o fornecimento da pedra rachão de basalto e, quando previsto na descrição do objeto, as respectivas operações de carregamento, transporte e descarga, por se tratar de atividades funcionalmente integradas e necessárias à efetiva disponibilização do material no local de aplicação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS





Com a realização da presente contratação, pretende-se garantir o fornecimento contínuo dos materiais necessários às atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, assegurar maior agilidade no atendimento das demandas decorrentes de eventos climáticos extremos, possibilitar pronta resposta às ações preventivas determinadas pelo Decreto Municipal nº 3.413/2026, reduzir os riscos de interrupção dos serviços públicos essenciais, preservar a infraestrutura viária urbana e rural, estabilizar encostas e margens de rios sujeitas a processos erosivos, minimizar riscos de deslizamentos, desmoronamentos e alagamentos, reduzir custos decorrentes de contratações emergenciais, proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitar desperdícios mediante aquisição somente das quantidades efetivamente necessárias, ampliar a segurança da população residente em áreas suscetíveis a eventos climáticos, fortalecer a capacidade operacional da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e garantir a continuidade dos serviços de manutenção e recuperação, aumento da vida útil das obras, redução dos gastos com manutenção corretiva, maior eficiência da drenagem urbana e preservação da infraestrutura pública.

Espera-se, ainda, que a contratação contribua para a redução dos danos decorrentes de eventos climáticos futuros, assegurando melhores condições de mobilidade urbana e rural, preservação do patrimônio público e proteção da população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores, Clovis Vicente Benetti, Secretário de Obras e Serviços Públicos, clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e Kelli Manfio, Supervisor de Projetos e Engenharia, engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise técnica da necessidade administrativa, conclui-se que a presente contratação possui autonomia operacional. Todavia, o material objeto deste Registro de Preços poderá ser utilizado em diversas obras e serviços executados diretamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como em intervenções decorrentes de programas estaduais ou federais destinados à recuperação de áreas atingidas por eventos climáticos. Da mesma forma, poderão subsidiar ações desenvolvidas em conjunto





com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, especialmente durante a vigência do estado de alerta climático estabelecido pelo Decreto Municipal nº 3.413/2026.

Não foram identificadas contratações interdependentes cuja ausência inviabilize a execução do presente objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui impactos ambientais relacionados principalmente à extração mineral, ao carregamento, transporte e descarga da pedra rachão. Como medida mitigadora, deverá ser exigida a comprovação de que o material é proveniente de jazida ou pedreira devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, bem como deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis ao transporte, carga, descarga e destinação adequada de eventuais resíduos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise técnica, ficou demonstrado que o Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais eficiente para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, permitindo aquisições futuras e eventuais conforme a efetiva demanda da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo registrado. A contratação encontra-se compatível com o planejamento institucional, apresenta viabilidade técnica, disponibilidade de fornecedores no mercado, adequação orçamentária e atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Também se verifica plena compatibilidade com as ações preventivas decorrentes do estado de alerta climático instituído pelo Decreto Municipal nº 3.413/2026, permitindo ao Município manter disponibilidade permanente de material estratégico para execução de obras de contenção, estabilização de encostas, recuperação da infraestrutura pública e mitigação dos danos provocados pelos eventos climáticos extremos.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, ambiental, econômica e jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas integralmente as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 22/2026.





MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Faxinal do Soturno, 18 de setembro de 2026.



Nome: Clovis Benetti
CPF: ***.967.840-**

Assinado com certificado digital avançado

Clovis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Documento assinado digitalmente em 22/09/2026 09:24:25
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/kd4tn> para
verificar a autenticidade.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



DECRETO Nº 3.413 DE 28 DE JULHO DE 2026.

Declara estado de alerta climático no Município de Faxinal do Soturno/RS em razão das previsões meteorológicas associadas ao fenômeno El Nino e institui medidas preparatórias de proteção e defesa civil, e dá outras providências.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Considerando os alertas meteorológicos emitidos pelos órgãos oficiais, indicando previsão de chuvas intensas com elevado potencial para inundações, enxurradas e deslizamentos;

Considerando o histórico de severos eventos climáticos que atingiram o Município nos anos de 2024 e 2025, ocasionando danos à infraestrutura pública, prejuízos à população e comprometimento de serviços essenciais;

Considerando a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que apontam risco iminente de novos danos em áreas vulneráveis;

Considerando o estabelecido nos artigos 23 e 30 da CF, incisos I e VIII e nas Leis Federais n. 12.608/2012, 11.445/2007 e 10.257/2001;

Considerando o dever do Poder Público de adotar medidas preventivas para preservar vidas, proteger o patrimônio público e privado e assegurar a continuidade dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de alerta climático em todo o território do Município de Faxinal do Soturno/RS em razão das previsões meteorológicas associadas ao fenômeno *El Niño*, que indicam elevada probabilidade de eventos climáticos extremos, especialmente precipitações intensas, enchentes, enxurradas, alagamentos, inundações, deslizamentos, ventos fortes e danos à infraestrutura pública e privada.

Art. 2º Ficam autorizadas todas as medidas administrativas necessárias à prevenção, mitigação e resposta aos possíveis impactos, inclusive a execução de obras, contratação de serviços e aquisições de caráter emergenciais, limpeza e desobstrução de cursos d'água, proteção de pontes, bueiros e encostas, bem como outras ações indispensáveis à redução dos riscos.





Art. 3º O Município, em cumprimento do estabelecido na legislação estadual e federal aplicável, intensificará durante a vigência do estado de alerta climático, as seguintes medidas preventivas:

I – Execução, em regime de prioridade, de operações de limpeza e desobstrução das redes coletoras, dos bueiros, das bocas de lobo, das galerias pluviais, dos canais e dos cursos d'água sob sua responsabilidade;

II – Vistoria preventiva das áreas de risco mapeadas e adoção das medidas cabíveis em face dos riscos identificados, incluindo a vedação de novas ocupações em áreas suscetíveis a inundações, enchentes e deslizamentos.

III – Produção de alertas antecipados à população e adoção, em tempo hábil, das medidas de evacuação, abrigamento, vistoria de edificações e intervenção preventiva nas áreas de risco;

IV – Articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil para alinhamento operacional das ações.

Art. 4º Durante a vigência do estado de alerta climático declarado por este Decreto, fica autorizada a contratação preventiva dos seguintes serviços e fornecimentos:

I – Fornecimento de itens de assistência humanitária, incluindo cestas básicas, kits de higiene pessoal, colchões, cobertores, lonas, telhas de fibrocimento, mangas e demais bens de pronto-emprego, admitida sua reversão à Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde na hipótese de não utilização no evento originário;

II – Contratação de abrigos temporários, incluindo a locação de instalações e de estruturas modulares, e

III – Serviços de comunicação emergencial.

Art. 5º A coordenação das ações decorrentes deste Decreto será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção Civil, à qual compete, além das atribuições previstas em lei e em outros atos normativos:

I – Emitir boletins de situação durante eventos críticos, disponibilizados aos órgãos municipais e ao público;

II – Manter canal permanente de comunicação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e com as Coordenadorias Regionais;

III – Reportar ao Prefeito Municipal a evolução das condições climáticas e o status das ações preparatórias.

IV – Articular com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional o pré-posicionamento de recursos federais de proteção e defesa civil no território municipal.





Art. 6º As Secretarias Municipais atuarão de forma integrada sob coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 7º A vigência do estado de alerta climático declarado por este Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por períodos sucessivos de igual duração, enquanto persistirem as previsões meteorológicas desfavoráveis indicadas pelos órgãos oficiais de monitoramento.

Art. 8º As despesas provenientes desse Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado
Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 28/07/2026 14:21:56
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/diafn> para
verificar a autenticidade.





PARECER JURÍDICO 2026
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por dispensa por valor, nos termos do inciso III, alínea “a” do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A pretensão está embasada na necessidade de contratação direta, para futura e eventual aquisição de pedra rachão de basalto, mediante Sistema de Registro de Preços, destinada à execução de obras e serviços de engenharia, incluindo carregamento, transporte e descarga no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, dentro do território municipal.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso I), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VI).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta nos termos do inciso III, alínea “a” do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 25 de setembro de 2026.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Betina Bellinaso S. Sartori
OAB/RS 56.135

